



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.776/2005**

***“Cria o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Várzea Grande e dá outras providências.”***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado no âmbito do Município de Várzea Grande, o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal do Trabalho será composto por 6 (seis) membros efetivos e seis suplentes, devendo conter obrigatoriamente, a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante de órgão estadual e 01 (um) representante de órgão municipal;

II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores, sendo 01 (um) representante dos trabalhadores urbanos e 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

III – 2 (dois) representantes dos empregadores, sendo 1 (um) representante dos empregadores urbanos e 01 (um) representante dos empregadores rurais.

§1.º Caberá ao Prefeito Municipal convocar as entidades e órgão estadual, via ofício, para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes e nomeá-los através de Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

§2.º Caberá, exclusivamente, ao Prefeito Municipal a escolha dos representantes do Poder Público Municipal.

§3.º O mandato de cada representante terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 3.º** A presidência do Conselho Municipal do Trabalho deverá ser exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais, iniciando-se pelo Poder Público e seguida pela dos trabalhadores.

**Parágrafo único** A eleição para a Presidência será por maioria simples dos votos dos seus integrantes, com duração do mandato de 12 (doze) meses, sendo proibida a recondução.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenação do Sistema Nacional do Emprego sediado no município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Parágrafo único.** O apoio e suporte administrativo para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal.

**Art. 5º** Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal do Trabalho, os seus membros titulares e suplentes não farão jus à remuneração de qualquer natureza.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Trabalho elaborará seu regimento interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de julho de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*